



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARITUBA E A ARQUIDIOCESE DE  
BELÉM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, com sede na Rodovia Br. 316 km13, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Bísvaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de um lado e, do outro e Entidade **ARQUIDIOCESE DE BELÉM**, com o CNPJ nº 04.814.851/0001-29, situada na Rua Antônio Maria de Brito nº 10 – Bairro: Decouville, nesta cidade, neste ato representada pelo Arcebispo Metropolitano **ALBERTO TAVEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, religioso, RG nº **941542**, Órgão Emissor: **SSP-TO**, CPF/MF nº **089.346.656-53**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 060818-01 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes com o intuito de oferecer aos usuários de Marituba, atendimento na área da educação pública, obedecendo às Normas e Diretrizes da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, no Núcleo de Educação Infantil “Dr. Marcello Cândia”, situado na Travessa Antônio Maria de Brito, nº 35, bairro Decouville, neste município. Para tanto, a ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM, além do dever de observar o disposto na Cláusula Quarta, disponibilizará o imóvel situado Travessa Antônio Maria de Brito, nº 35, bairro Decouville, neste município, ao funcionamento

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

+ 107



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

Núcleo de Educação Infantil “Dr. Marcello Cândia”, e a PREFEITURA DE MARITUBA arcará as obrigações constantes na Cláusula Quarta.

1.2- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL MOBILIÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS**

2.1- Todo e qualquer material mobiliário e equipamento existente no Núcleo de Educação Infantil “Dr. Marcello Cândia”, pertencente à ARQUIDIOCESE DE BELÉM, será disponibilizado através da cessão de uso à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Porém só poderão sair para outro local, mediante expressa autorização do Arcebispo Metropolitano de Belém, bem como qualquer equipamento adquirido para o Núcleo de Educação Infantil “Dr. Marcello Cândia”, através de recursos públicos, serão incorporados ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, ficando sua alienação exclusivamente sob a competência desta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REFORMAS**

3.1 - As benfeitorias e reformas no imóvel em tela, onde funciona Núcleo de Educação Infantil “Dr. Marcello Cândia”, serão realizadas após expressa autorização da ARQUIDIOCESE DE BELÉM, sendo os gastos correspondentes de inteira responsabilidade da PREFEITURA DE MARITUBA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES/PLANO DE TRABALHO**

4.1- Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, tendo como interveniente a SEMED:

- a) O custeio das despesas de manutenção do prédio, de modo geral e equipamentos, bem como a melhoria e reposição dos mesmos quando as necessidades o indicarem, observando a disponibilidade orçamentária da PMM/SEMED;
- b) Restituir o imóvel, restaurado, revitalizado e em plenas condições de uso, quando não houver mais indicação para atender o teor da cláusula primeira e objetos em estado servível de uso, salvaguardando o desgaste natural decorrente de sua depreciação, conforme laudo de vistoria;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assistente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



- c) Nomear profissional habilitado indicado pela Arquidiocese de Belém, para gerenciar o referido Núcleo de Educação Infantil "Dr. Marcello Cândia".

4.2- Cabe à ARQUIDIOCESE DE BELÉM:

- a) estabelecer de comum acordo princípios éticos e morais, conforme rege o SUS e zelar pela observância dos mesmos;
- b) acompanhar durante a vigência do convênio o funcionamento do Núcleo de Educação Infantil "Dr. Marcello Cândia", com a finalidade e objeto deste instrumento;
- c) indicar profissional habilitado para gerenciar o referido Núcleo de Educação Infantil "Dr. Marcello Cândia", que garanta um bom atendimento ao usuário, com respeito e educação, priorizando o zelo pelo patrimônio público.
- d) Prestar esclarecimentos, quando solicitado pela PREFEITURA DE MARITUBA, e fornecer relatório de prestação de contas, semestralmente, à PREFEITURA DE MARITUBA.

**Parágrafo Único** – Ressalta-se que o presente Acordo não contempla repasse de recurso financeiro à nenhuma das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO LAUDO DE VISTORIA**

5.1- É parte integrante deste instrumento jurídico o laudo de vistoria, onde constarão as condições do imóvel, a relação e estado de funcionamento de todos os equipamentos que se encontram no mencionado imóvel. Tal laudo deverá ser assinado por, pelo menos, 01 (um) representante da PREFEITURA DE MARITUBA e da ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

6.1- O presente Acordo de cooperação terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único- O prazo de vigência deste acordo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação de uma das partes, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término previsto no art. 55, da lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**



7.1- É facultado à PREFEITURA DE MARITUBA, garantindo-se à entidade ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA ARQUIDIOCESE DE BELÉM o direito de ampla defesa, aplicar quaisquer das seguintes penalidades:

- Advertência expressa;
- Rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1- O não cumprimento do estabelecido nas cláusulas deste convênio permite à parte prejudicada denunciá-lo por escrito, cessando de imediato quaisquer obrigações com o outro.

**CLÁUSULA NONA – DA PERMANÊNCIA NO IMÓVEL APÓS O PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1- A PREFEITURA DE MARITUBA, após o término da vigência do presente instrumento, permanecerá no imóvel, por prazo adicional de 60 (sessenta) dias, a fim de que possa efetivar os procedimentos necessários para a desativação da Escola.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

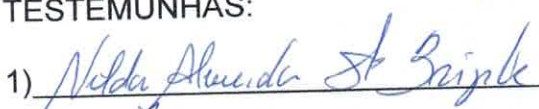
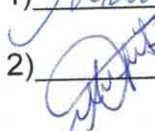
10.1- Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste convênio, podendo os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo e assim, por estarem de acordo e ajustado, as partes assinam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo.

Marituba/Pa, 18 de outubro de 2018.

  
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO  
PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

  
ARCEBISPO METROPOLITANO DE BELÉM

TESTEMUNHAS:

- 1)  RG Nº 1749820
- 2)  RG Nº 2988962

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista